



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2455/2005

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI 2445/2004.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **sanção** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Art. 8º da Lei 2.445/2004 de 06 de dezembro de 2004, passa ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Os parcelamentos mencionados no art. 1º somente poderão ser requeridos até o dia 31/03/2005, prazo de validade desta lei.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivo insertos no citado diploma legal..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 14 de janeiro de 2005.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Ref. Processo Administrativo nº. 0684/2005

